



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CONTRATO N° 10-03/2012**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU A  
EMPRESA PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012)), a **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n° 02, 1° andar, inscrita no CNPJ sob n° 83.184.226/0001-17, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto e a empresa **PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Ângelo Dias, 207, sala 47, centro, inscrita no CNPJ sob n.° 95.836.771/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através de seu representante legal, Sr. Alexandre Hwizdaleck, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o art. 24 e demais disposições da Lei n.° 8.666, de 21/06/93, e de conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.° 10-03/2012, sob o regime de **execução indireta de empreitada por preço global**, devidamente formalizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a implantação, licença de uso e suporte do sistema de **ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL**, conforme especificações abaixo descritas no Anexo I do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$270,00 (duzentos e setenta reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa n.º 10-03/2012 constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2 Cumprir todas as disposições constantes da Dispensa 10-001/2012, especialmente aquelas constantes em sua proposta de preços e serviços;

5.3 Prestar suporte local, telefônico e via internet para a CÂMARA, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.4 No caso de chamado de assistência técnica para atendimento de particularidades não previstas no sistema e de uso exclusivo da Câmara ou falha do usuário e ou equipamento, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/homem.

5.5 Responsabilizar-se:

5.5.1 Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

5.5.2 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

5.5.3 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.5.4 Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;

5.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa N.º 10-001/2012 constituem obrigações da CÂMARA:



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

6.1.1 Manter as máquinas onde os sistemas de informática estiverem instalados em perfeito funcionamento, de maneira a não afetar o desempenho deste;

6.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

Cada uma das partes contratantes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

10.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC do IBGE, ocorrida durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A rescisão contratual pode ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

13.1.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL**

14.1 Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

14.2 Em caso de inobservância dos prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;

14.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.6 As multas e penalidades elencadas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

14.7 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

14.8 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:  
3.3.9.0.3.9 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 25 de maio de 2012.

Jovino Cardoso Neto  
Presidente da Câmara  
Municipal de Blumenau

Pública Informática Ltda  
Alexandre Hwizdaleck

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro da  
Câmara Municipal de  
Blumenau

Dulcenéia de Sousa  
Roepke  
Pregoeira da  
Câmara Municipal de  
Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA**



**SISTEMA CONTROLE PATRIMONIAL**

Especificação
Manutenção dos bens: a) Permite registrar as ocorrências de manutenções dos bens. b) Controla a retirada de bens para conserto, permitindo imprimir um termo de saída do bem para conserto.
Permite efetuar o tombamento de bens adquiridos através de compra, doação, comodato e outras.
Permite informar a devolução do bem em comodato.
Permite a transferência de bens, de forma individual e global, de um local para outro, emitindo guia de transferência.
Controla o empréstimo de bens, emitindo termo de empréstimo.
Permite informar no cadastro do bem a sua localização física (permitindo cadastrar até 6 níveis hierárquicos).
Permite inserir a imagem do bem no seu cadastramento e, esta imagem deverá ficar armazenada no banco de dados e não em arquivo a parte.
Relatórios: a) Termo de Responsabilidade, individual ou coletivo do bem público; b) Inventário; c) Histórico de movimentações do bem; d) Relação de bens.
Permite a reavaliação de valores dos bens.
Permite o tombamento de vários bens ao mesmo tempo (geração de múltiplos bens a partir de um único cadastrado).
Permite emitir as etiquetas de identificação do bem (tombamento) com código de barras.
Permite efetuar depreciação para toda uma classificação de bens conforme taxa informada

95 836 771/0001-20

PUBLICA INFORMÁTICA LTDA

RUA ICARA, 151  
ITDUPNVA SECA 89030-170  
BLUMENAU - SC



Central de Atendimento 47 3231.3300  
www.publica.inf.br